

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER Nº 234.

PROC. Nº 0367/14
PLL Nº 024/14.

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui o evento Festa do Ridículo no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, e alterações posteriores, realizado na primeira quinzena de novembro.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Em 28 de abril de 2014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594